SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº016, de 17 de fevereiro de 1977

Aprova Cláusula Especial para Seguros de Importação de Chapas Galvanizadas e/ou Folhas de Ferro Zincadas (Folhas-de-Flandres) – ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-190/77;

R E S O L V E :

1. Aprovar a "Cláusula Especial para Seguros de Importação de Chapas Galvanizadas e/ou Folhas de Ferro Zincadas (Folhas-de-Flandres)", constante do anexo, a ser obrigatoriamente incluída como Condição Particular em todas as apólices de seguros de importação, cobrindo esses bens, mediante aplicação da taxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para a garantia LAP (FPA).

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.03.77.*

ANEXO À CIRCULAR Nº 16/77

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO DE CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHAS-DE-FLANDRES)

Não obstante o disposto na "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais – Importação", a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres), fica limitada à garantia LAP (FPA), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas prevista pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.03.77.*